



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

DECRETO Nº 20
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Declara de utilidade pública e interesse social determinado imóvel para fins de desapropriação, em conformidade com o apurado no Processo Administrativo de Desapropriação n.º 001/2025, bem como dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, notadamente de acordo com o art. 79, inciso XI, o art. 105, inciso I, alínea “f”, art. 12, inciso XII, art. 13, e art. 195, todos da Lei Orgânica de Cumbe/SE, assim como de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/1941 e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriada em favor do Município de Cumbe/SE, seja pela via amigável, seja pela via judicial, a área do imóvel conhecido popularmente como “Campo de Futebol de ‘Chico’”, pertencente à Srta. Isabelle Maria da Silva Andrade, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.159.675-**, localizado na Estrada Vicinal, do Povoado “Tanque do Meio”, s/n, Zona Rural, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE.

Art. 2º Consoante os elementos do procedimento administrativo de desapropriação n.º 001/2025, o imóvel, em sua totalidade, tem uma área de 6.475,12m² (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco vírgula doze metros quadrados), sendo aproximadamente 2 tarefas de terra, de acordo com as seguintes coordenadas geográficas, conforme levantamento topográfico:

LADOS		AZIMUTES	DISTANCIA (metros)	COORDENADAS (UTM)		COORDENADAS (GEOGRAFICAS)	
Vértices	Vértices			N (metros)	E (metros)	Latitude	Longitude
V-01	V-02	108°07'56"	97,310	8.860.743,449	693.333,861	10°18'04,621" S	37°14'04,363" W
V-02	V-03	209°08'49"	42,754	8.860.713,165	693.426,338	10°18'05,590" S	37°14'01,318" W
V-03	V-04	209°56'49"	26,535	8.860.675,825	693.405,515	10°18'06,809" S	37°14'01,995" W
V-04	V-05	289°57'33"	93,532	8.860.652,833	693.392,269	10°18'07,560" S	37°14'02,427" W
V-05	V-06	17°02'23"	20,131	8.860.684,760	693.304,355	10°18'06,537" S	37°14'05,322" W
V-06	V-01	30°54'06"	45,967	8.860.704,007	693.310,254	10°18'05,909" S	37°14'05,131" W



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 3º A área do imóvel, consoante a planta e o memorial descritivo, confronta-se, ao norte e ao oeste, com o senhor José Alves dos Santos, ao sul, com estrada vicinal, e ao leste, com o senhor Valdomiro dos Santos.

Art. 4º A desapropriação de que trata este Decreto destina-se à conservação e ao melhoramento local, incluindo as vias ou logradouros públicos, sobretudo para fins de promoção de comodidades, cultura, desporto e lazer à comunidade.

Art. 5º Ficam os órgãos públicos municipais, notadamente a Procuradoria Municipal, autorizados a promoverem os atos administrativos e/ou judiciais necessários à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, tudo conforme o Decreto Municipal nº 61, de 05 de março de 2021, em sintonia com o Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e a Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

Parágrafo único. Para fins de imissão provisória na posse, em sendo o caso, declara-se a urgência de que trata o art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365/1941.

Art. 6º As despesas com a execução da desapropriação de que trata este Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros, se necessário, incluindo despesas para a obtenção de certidões nos órgãos públicos competentes, transferência e registro imobiliário em favor do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CUMBE/SE, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

ERIVALDO BARROSO LIMA
Prefeito do Município De Cumbe/SE